Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI COMPLEMENTAR Nº 253, DE 27 DE DEZEMBRO 2012

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar n. 55, de 9 de julho de 1997, que “Dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação –ICMS e dá outras providências.

Data de Criação
27/12/2012

Data de Publicação
28/12/2012

Diário de Publicação
Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 10956, de 28/12/2012

Origem
Não informada

Tipo
Lei Complementar

Temática

- Imposto
- Acresce Dispositivos
- Circulação de Mercadorias

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Lei Complementar Nº 55/1997

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI COMPLEMENTAR N. 253, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

“Acrescenta dispositivo à Lei Complementar n. 55, de 9 de julho de 1997, que “Dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acrescenta-se ao art. 61 da Lei Complementar n. 55, de 9 de julho de 1997, o inciso:

“Art. 61. ...

IX – trinta por cento do valor da operação ou prestação, pela aquisição de mercadoria, bem ou serviço, em operação ou prestação interestadual, acobertada por documento fiscal, no qual se consigne indevidamente, a alíquota interestadual, sob a pretensa condição de contribuinte do destinatário da mercadoria, bem ou serviço.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Rio Branco, 28 de dezembro de 2012, 124º da República, 110º do Tratado de Petrópolis e 51º do Estado do Acre.

TIÃO VIANA

Governador do Estado do Acre